



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 196

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Caput do artigo 18 – EMENDA MODIFICATIVA

Texto original:

Art. 18. Classificam-se como faculdades as instituições de ensino superior que tenham como objetivo precípua a formação pessoal e profissional de garantida qualidade científica, técnica, artística e cultural, e que atendam ao requisito mínimo de um quinto do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado em efetivo exercício docente.

Modificar, após o termo “um quinto” por “10% (dez por cento)”, passando o texto do caput do artigo 24 com a seguinte redação:

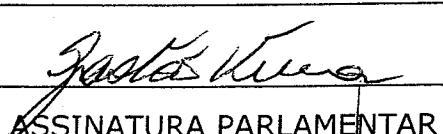
“Art. 24. Classificam-se como faculdades as instituições de ensino superior que tenham como objetivo precípua a formação pessoal e profissional de garantida qualidade científica, técnica, artística e cultural, e que atendam ao requisito mínimo de 10% (dez por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado em efetivo exercício docente.”

JUSTIFICATIVA:

Não se pode exigir que as faculdades possuam um quinto do seu corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. A maioria delas não contam com docentes titulados nessa proporção, o que certamente dificultará que a exigência de um quinto seja cumprida. Desta forma, a proposta de 10% é mais realista para que se possa atender a maioria das faculdades existentes, sem que haja perda da qualidade no ensino.

/06/06

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

Gastão VIEIRA MONTI
Câmara dos Deputados Sub. 3º
CEIXO 1000-0000-0000-0000-0000
70160-900 - BRASÍLIA-DF